

Art. 37 Em caso de infração por parte da usuária ou usuário de qualquer dos itens especificados nesta instrução normativa que possa vir a comprometer a segurança dos dados da instituição, poderá ser instaurada sindicância administrativa, resguardada a ampla defesa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Todas as usuárias e usuários de contas no Google Workspace do TRE-SP deverão se adequar às regras desta instrução normativa, sob pena de terem sua conta suspensa ou excluída e os dados apagados permanentemente.

Art. 39 A atualização desta política será realizada periodicamente e em consonância com a necessidade institucional.

Art. 40 Os casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral deste Tribunal.

Art. 41 Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa

Diretor-Geral

PORTARIAS

PORTARIA TRE-SP N. 92/2024

PORTARIA TRE-SP n. 92/2024

Institui o Serviço de Comunicação e Colaboração Corporativa Google Workspace do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Política de Segurança da Informação (PSI) do TRE-SP, instituída pela Resolução n. 580/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de dados constante do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação de 2021-2026;

CONSIDERANDO a relevância dos dados armazenados nas contas institucionais e no ambiente em nuvem contratado;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a condução de ações voltadas à promoção da Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a criação, o uso, o gerenciamento e a exclusão das contas do serviço em nuvem Google Workspace,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o serviço de comunicação e colaboração corporativa Google Workspace (Gmail, Drive, Meet, Agenda, Chat, Formulários e demais ferramentas) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Art. 2º O serviço em nuvem do Google Workspace é a ferramenta institucional de comunicação e colaboração adotada pelo TRE-SP, sendo todos os dados nele armazenados, tratados e transmitidos, considerados como de propriedade do órgão.

Art. 3º A criação de conta pessoal institucional no Google Workspace será limitada às usuárias e usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação ativos a serviço do TRE-SP, como:

- I) Magistradas e magistrados;
- II) Servidoras e servidores do quadro;
- III) Servidoras e servidores requisitados de outros órgãos;

IV) Colaboradoras e colaboradores terceirizados;

V) Estagiárias e estagiários de nível médio ou superior.

Art. 4º O uso inadequado do Google Workspace está sujeito à apuração de responsabilidade, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, e pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados às envolvidas e envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º A Política de uso do Google Workspace será regulamentada por meio de instrução normativa da Diretoria-Geral, no prazo de até trinta dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Silmar Fernandes

Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

DESPACHOS E DECISÕES

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600119-40.2024.6.26.0000

PROCESSO : 0600119-40.2024.6.26.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Itararé - SP)

RELATOR : Gabinete do Juiz de Direito II

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : JAMES GARCIA DA SILVA

ADVOGADO : GERMANO FURNKRANZ (454096/SP)

REQUERIDO : JOAO LUIS RIBEIRO DOS SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) Nº 0600119-40.2024.6.26.0000 (PJe) - Itararé - SÃO PAULO

RELATORA: JUÍZA MARIA CLAUDIA BEDOTTI

REQUERENTE: JAMES GARCIA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GERMANO FURNKRANZ - SP454096

REQUERIDO: JOAO LUIS RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA proposta por JAMES GARCIA DA SILVA, primeiro suplente do PP, com pedido de tutela provisória de urgência, fundado no artigo 311, I e IV, do Código de Processo Civil.

Afirmou o autor que o vereador eleito JOÃO LUIS RIBEIRO DOS SANTOS se desfilou do Partido Progressista em 06.03.2024 (ID 65686840), antes do início da janela partidária, e se filiou ao PODE de Itararé. Destacou, ainda, a ausência de justa causa para a quebra do vínculo partidário.

Nos termos do disposto no artigo 4º da Resolução TSE nº 22.610/07, há litisconsórcio passivo necessário entre o mandatário que se desfilou e o partido destinatário que o acolheu (PODE).